



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício SEG. 239/2023

Piedade/SP, 21 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 044/2023, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo de doar áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, conforme especifica.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
Assinado de forma digital por GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO:25541713862
FILHO:25541713862
Dados: 2023.12.22 17:28:27 -03'00'

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Wandi Augusto Rodrigues
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Piedade
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

É com grande entusiasmo e visão para um futuro mais justo e habitável que encaminhamos o Projeto de Lei que propõe a doação de área de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal.

Esta iniciativa é um passo significativo em direção à concretização do sonho de muitas famílias em nossa cidade, proporcionando-lhes a oportunidade de adquirir moradias dignas por meio do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

GERALDO PINTO DE CAMARGO
FILHO:25541713862

Assinado de forma digital por
GERALDO PINTO DE CAMARGO
FILHO:25541713862
Dados: 2023.12.22 17:28:47
-03'00'

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a doar área de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.”

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, a seguinte área de propriedade municipal:

I- Um terreno urbano, com a área de 14.995,95 metros quadrados, localizado na Rua Boleslavas Juskevicius – Bairro Paulas e Mendes, neste município e comarca de Piedade, com as seguintes divisas e confrontações: “Principia no marco “G”, cravado no alinhamento da Rua Boleslavas Juskevicius; deste marco segue em reta confrontando com a Prefeitura Municipal de Piedade (M.16.656), na distância de 95,00 metros e rumo 63°16’12”SE, até encontrar o marco “H”, deste marco deflete à direita e segue em reta na distância de 78,42 metros e rumo 26°30’32”SW, até encontrar o marco H2; deste marco deflete à esquerda e segue em reta na distância de 70,83 metros rumo 24°15’37”SW, até encontrar o marco H1, confrontando do marco “H” ao marco “H1” com lise Elfriede Hedwig Busse Nossack e Dietrich Hebert Nossack (M.9.335); do marco “H1” deflete à direita e segue em reta, confrontando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

com Median Industria e Comércio Ltda (M.13.315), na distância de 106,00 metros e rumo 58°46'35"NW, até encontrar o marco I1; deste marco deflete à direto e segue em reta na distância de 23,92 metros e rumo 20°36'12"NE, até encontrar um ponto; deflete à direita e segue em reta na distância de 22,48 metros e rumo 28°19'24"NE, até encontrar um ponto, deflete à direita e segue em reta na distância de 8,02 metros e rumo 28°17'09"NE, até encontrar um ponto, deflete à direita e segue em reta na distância de 43,95 metros e rumo 36°32'40"NE, até encontrar o marco G, onde teve início esta descrição, confrontando do marco "I1" ao marco "G" com a Rua Boleslavus Juskevicius, sentido bairro-centro."

Art. 2º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e integrarão o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

- I- não integrarão o ativo da CEF;
- II- não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; não comporão a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- III- não poderão ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- IV- não serão passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- V- não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação das doações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Piedade, 22 de dezembro de 2023.

GERALDO PINTO DE
CAMARGO
FILHO:25541713862

Assinado de forma digital por
GERALDO PINTO DE CAMARGO
FILHO:25541713862
Dados: 2023.12.22 17:29:26 -03'00'

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal